

DATA: 14 de janeiro de 1949.

SUMULA: Dispõe sobre a cobrança da taxa
de MELHORAMENTOS PÚBLICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº - 1º - Fica estabelecido que a cobrança da taxa de MELHORAMENTOS PÚBLICOS, será efetuada em dinheiro.

§ 1º - Serão isentos do pagamento em dinheiro da taxa referida no Artº 1º, as pessoas reconhecidamente pobres, mediante atestado firmado pelo Inspetor Municipal local.

Artº 2º - As pessoas referidas no § anterior, trabalharão na extração de madeiras para pontes e pontilhões.

Artº 3º - A arrecadação constante no Artº 1º será aplicada em obras de arte (pontes e pontilhões).

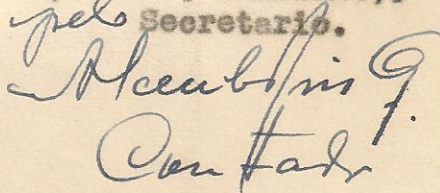
Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de janeiro de 1949.



(NICOLAU SCHÖN)
Prefeito Municipal.

(KYDD J. GALLIANO).

pelo Secretário.

Ouv. Fabr